

1 **ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**  
2 **MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA), DO MUNICÍPIO DE**  
3 **RIO PARANAÍBA/MG**

4  
5 Ao 01 (primeiro) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), às 14h32 (quatorze  
6 horas e trinta e dois minutos), na sede da Câmara Municipal de Rio Paranaíba, situada na  
7 Rua Atanásio José Gonçalves, nº 144 – Centro, iniciou-se a Décima Nona Reunião  
8 Extraordinária do ano de dois mil e vinte, do Conselho Municipal de Defesa do Meio  
9 Ambiente “CODEMA”, com a presença dos conselheiros: Admilson da Costa e Silva,  
10 Alexandre Igor da Silva Resende, Antônio Sergio de Souza, Edson Rocha Freitas, José  
11 dos Reis Oliveira, Júlio Fernandes, Marco Antonio da Silva Pinto e Paulo de Tarso Silva.  
12 O Presidente Sr. Marco Antônio da Silva Pinto iniciou a reunião agradecendo a todos pela  
13 presença; e, posteriormente, colocou em pauta o exame e a aprovação da ata da 18ª  
14 Reunião Ordinária de 03 de Novembro de 2020, sendo aprovada por unanimidade.  
15 **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Os processos apresentados a seguir tratam-se de  
16 processos administrativos para fins de licenças ambientais. A classificação dos  
17 empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e a modalidade dos  
18 licenciamentos, foram analisados de acordo com a Deliberação Normativa do Copam Nº  
19 213/2017. **PROCESSO Nº RP 026/2020, MINERAIS DA TERRA LTDA - EPP**, inscrito no  
20 CNPJ sob o nº 05.674.678/0001-73. Este processo havia sido baixado em diligência na  
21 17ª Reunião Ordinária de 2020, pois os conselheiros apresentaram destaque e solicitaram  
22 informações adicionais em alguns pontos relativos ao processo de licenciamento. Na  
23 Declaração de Controle Ambiental, especificamente no Módulo 4 – Estudo de Vizinhança,  
24 que solicita que o empreendedor discorra sobre os possíveis impactos gerados pelo  
25 empreendimento sobre a vizinhança e medidas mitigadoras adotadas, apresentando no  
26 mínimo cinco questionários devidamente assinados abrangendo um raio de 50 metros do  
27 empreendimento, os conselheiros entenderam que seria necessário a apresentação de  
28 questionários de todos os imóveis dentro do referido raio. Esse pedido se deve ao fato de  
29 o empreendimento se situar dentro do perímetro urbano do município, fazendo divisas  
30 com residências e muito próximo a escolas públicas. Neste pedido de complementação  
31 dos questionários de impacto de vizinhança, os conselheiros reforçaram a necessidade  
32 de se fazer entrevistas com as diretoras das escolas “Municipal Padre Goulart” e “Estadual  
33 Dr. Adiron Gonçalves Boaventura”, pois ambas as escolas estão dentro do raio de 50  
34 metros do entorno do empreendimento. Além disso, ao analisarem o item “d” das  
35 condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do CIPAR, juntamente com as  
36 fotos do empreendimento, os conselheiros identificaram uma possível ocorrência de  
37 emissão de material particulado, uma vez que a fábrica recebe, armazena e processa  
38 grãos secos. Desta forma, foi solicitada a apresentação de laudo com os resultados de  
39 análises de emissão de material particulado, acompanhado da anotação de  
40 responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.  
41 Adicionalmente, também foi solicitado que os dados operacionais fossem informados,  
42 sendo que os resultados apresentados no laudo analítico deveriam ser expressos nas

43 mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013 e na  
44 Resolução CONAMA 382/2006. Os conselheiros também solicitaram a apresentação de  
45 cópia do contrato firmado para elaboração do AVCB, conforme informado no Ofício N° A-  
46 143/2019 (anexo ao processo de licenciamento). O consultor do empreendimento  
47 respondeu através do Ofício N° A-280/2020, apresentando as informações  
48 complementares solicitadas. Em relação aos questionários da vizinhança sobre os  
49 possíveis impactos que o empreendimento gera, argumentou que aqueles apresentados  
50 anteriormente já correspondem a todos os vizinhos do empreendimento situados em um  
51 raio de 50 metros. No que diz respeito aos possíveis impactos gerados pelo  
52 empreendimento, como o mesmo se situa muito próximo à duas escoas públicas,  
53 apresentou os questionários realizados com as diretoras das escolas no entorno, sendo a  
54 Escola Municipal Padre Goulart e Escola Estadual Dr. Adiron Gonçalves Boaventura.  
55 Quanto à questão levantada da possível ocorrência da emissão de material particulado na  
56 fábrica, já que no local ocorrem os processos de recebimento, armazenamento e  
57 processamento de grãos secos, argumentou que tal tipo de análise de material particulado  
58 não se aplica a essa atividade, descrita na DN COPAM n° 217/17 como “Formulação de  
59 rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, de acordo com as  
60 legislações DN COPAM n° 187/13 e Resolução CONAMA n° 436/11, sendo que ambas se  
61 aplicam: para a emissão de poluentes atmosféricos provenientes de processos de geração  
62 de calor a partir da combustão; para turbinas destinadas à geração de energia elétrica,  
63 movidas a gás natural ou combustíveis líquidos em ciclo simples ou ciclo combinado, sem  
64 queima suplementar; nos processos de refinarias de petróleo; e processos de fabricação  
65 de celulose; e não a respeito de manuseio de grãos/cereais. Disse ainda que a respeito  
66 dessa questão, o empreendimento buscou uma empresa para contratação de realização  
67 dos serviços de análise de emissão atmosférica, sendo informada que esse tipo de análise  
68 é feito apenas para emissão provenientes de chaminés. Por último, apresentou cópia de  
69 declaração de dispensa de licenciamento junto ao corpo de bombeiros para o  
70 empreendimento. Dessa forma, o conselheiro Alexandre apresentou aos conselheiros  
71 presentes as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do CISPARG. Logo  
72 após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Manter arquivo com  
73 notas fiscais de devolução de embalagens e materiais não recicláveis utilizados no  
74 empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento, sendo o prazo  
75 durante a vigência da licença ambiental. 2. Manter arquivo com documentação que  
76 comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, “bags”, embalagens,  
77 lonas, papelão, plásticos, dentre outros) e orgânicos. Caso não haja nenhuma destinação  
78 implementada é recomendável a destinação para alguma associação de  
79 catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final  
80 ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 3.  
81 Realizar a manutenção das máquinas utilizadas no empreendimento, visando minimizar  
82 impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados e ruídos, sendo o prazo  
83 contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 4. Apresentar laudo, com ART,  
84 atestando que os níveis de ruídos externos na empresa atendem a Lei Estadual  
85 10.100/1990, CONAMA 01/1990 e NBR 10.151/2000, sendo o prazo anualmente, durante  
86 a vigência da licença ambiental. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos

87 prazos mencionados anteriormente, o pedido de licenciamento ambiental do Processo Nº  
88 RP 026/2020 foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO Nº RP 018/2020, SAGARANA**  
89 **AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.561.851/0001-15. O  
90 empreendimento em questão refere-se às atividades de Culturas anuais, semiperenes e  
91 perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1,  
92 em uma área útil de 413,2 hectares, passível de licenciamento ambiental e Criação de  
93 bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo Código G-  
94 02-07-0, em uma área de pastagem de 110 hectares e Barragem de irrigação ou de  
95 perenização para agricultura, Sem Código pela DN COPAM 213/2017, não passíveis de  
96 licenciamento ambiental, desenvolvidas no empreendimento Sagarana Agropecuária  
97 LTDA, município de Rio Paranaíba, nas coordenadas 19°13'08,86" de latitude Sul e  
98 46°20'31,66" de longitude Oeste, conforme Cadastro Ambiental Rural - CAR. A  
99 propriedade possui uma área total de 675,53,22 hectares, conforme declarado nos  
100 Cadastros Ambientais Rurais - CARs. Pelo exposto no Parecer Técnico Nº RP 028/2020,  
101 em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011,  
102 Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe  
103 interdisciplinar do CISPAP opinou pelo deferimento do processo, pois foram apresentados  
104 todos os documentos e informações complementares solicitados, com  
105 encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, para  
106 deliberação. Dessa forma, o conselheiro Alexandre apresentou aos conselheiros  
107 presentes as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do CISPAP. Logo  
108 após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Apresentar a  
109 Matrícula nº 2.465, Livro nº 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio  
110 Paranaíba/MG, constando um imóvel rural situado na Fazenda Onze Mil Virgens, Olhos  
111 D'água, Arcos e Goiabeira, cognominada Fazenda Goiabeira e Transagro, com área total  
112 de 221,17,88 hectares, atualizada, sendo o prazo até 15 (quinze) dias úteis, após a  
113 concessão da licença ambiental. 2. Realizar o monitoramento periódico das áreas de  
114 Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento, sendo o  
115 prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 3. Realizar a instalação de fossa  
116 séptica ou biodigestor para o tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados no  
117 empreendimento em todas as edificações presentes na área do empreendimento, sendo  
118 o prazo até 90 (noventa) dias, a contar da emissão da licença ambiental. 4. Comprovar  
119 por Relatório Fotográfico a instalação de fossa séptica ou biodigestor para o tratamento  
120 dos efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento, sendo o prazo até 30  
121 (trinta) dias contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica. 5. Realizar  
122 manutenção e limpeza dos biodigestores ou fossas sépticas instaladas no  
123 empreendimento de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, sendo o prazo durante  
124 a vigência da licença ambiental. 6. Manter arquivo com notas fiscais de compra de  
125 defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como  
126 documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento,  
127 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 7. Manter arquivo com  
128 documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos  
129 sólidos recicláveis (embalagens, sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas,  
130 papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é

131 recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a  
132 contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada,  
133 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 8. Manter arquivo com notas fiscais  
134 de devolução de embalagens e materiais não recicláveis utilizados no empreendimento,  
135 que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a  
136 vigência da licença ambiental. 9. Caso ocorra a manutenção de equipamento na  
137 propriedade ou limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO), manter arquivados  
138 documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo  
139 durante a vigência da licença ambiental. 10. Caso ocorra armazenamento temporário de  
140 embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no  
141 empreendimento, construir ou adequar um local para armazenamento de acordo com as  
142 normas da ABNT NBR 9843:2004, atentando para a tríplice lavagem das embalagens  
143 utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997, sendo o  
144 prazo durante a vigência da licença ambiental. 11. Apresentar relatório fotográfico  
145 informando sobre a construção ou adequação do local de armazenamento de defensivos  
146 agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante 10, sendo o prazo até 30  
147 (trinta) dias contados a partir do início do armazenamento de defensivos agrícolas  
148 (agrotóxicos) na propriedade. 12. Caso ocorra abastecimento de equipamentos de  
149 aplicação de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, instalar/construir  
150 local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento, a preparação da calda  
151 e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo  
152 durante a vigência da licença ambiental. 13. Apresentar relatório fotográfico do local e  
153 estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou  
154 mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado  
155 na condicionante 12, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da  
156 instalação/construção do local. 14. Caso ocorra o abastecimento de combustíveis na  
157 propriedade, instalar ponto de abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR  
158 17505, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e  
159 prevenção de impactos, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 15.  
160 Apresentar relatório técnico fotográfico informando sobre a instalação do ponto de  
161 abastecimento de combustível, conforme mencionado na condicionante 14, sendo o prazo  
162 até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação do ponto de abastecimento de  
163 combustível. 16. Apresentar Carta de Anuência de Outorga concedendo direito de uso de  
164 recursos hídricos ao empreendedor Sagarana Agropecuária LTDA, CNPJ nº  
165 08.561.851/0001-15, por parte do outorgado Transagro S/A, CNPJ nº 19.767.631/0001-  
166 69, sendo o prazo até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da licença ambiental. Desta  
167 forma, com as condicionantes e os respectivos prazos mencionados anteriormente, o  
168 pedido de licenciamento ambiental do Processo Nº RP 018/2020 foi aprovado por  
169 unanimidade. **PROCESSO Nº RP 028/2020, FAZENDA PALMEIRAS E ONZE MIL**  
170 **VIRGENS, MATRÍCULA Nº 15.337 – OSANAN PEREIRA CAIXETA**, inscrito no CPF sob  
171 o nº 744.037.966-72. O empreendimento em questão refere-se às atividades de  
172 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas  
173 medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 63,0 hectares; e Culturas  
174 anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto

175 horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 29,0 hectares, desenvolvidas no  
176 empreendimento Fazenda Palmeiras e Onze Mil Virgens, Matrícula nº 15.337, situado no  
177 Município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas 19°10'59,1" 'de latitude Sul e  
178 46°25'18,75" de longitude Oeste, conforme Cadastro Ambiental Rural-CAR. A propriedade  
179 possui uma área total de 110,60,00 hectares. Pelo exposto no Parecer Técnico Nº RP  
180 028/2020, em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº  
181 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a  
182 equipe interdisciplinar do CISPARI opinou pelo deferimento do processo, pois foram  
183 apresentados todos os documentos e informações complementares solicitados,  
184 com encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA,  
185 para deliberação. Dessa forma, o conselheiro Alexandre apresentou aos conselheiros  
186 presentes o parecer técnico elaborado pela equipe interdisciplinar do CISPARI. Analisando  
187 o processo, os conselheiros solicitaram documentação complementar comprovando a  
188 existência de outorga para captação superficial a ser utilizada em irrigação no  
189 empreendimento. Assim, diante do pedido dos conselheiros, o processo foi baixado em  
190 diligência. **PROCESSO Nº RP 008/2020, FAZENDA MATA, PALMEIRAS E**  
191 **COQUEIROS, MATRÍCULAS NÚMEROS 68 E 344 – ALISSON RESENDE MACEDO E**  
192 **OUTROS**, inscrito no CPF sob o nº 044.996.866-95. O empreendimento em questão  
193 refere-se às atividades desenvolvidas na Fazenda Mata, Palmeiras e Coqueiros,  
194 Matrículas números 68 e 344, coordenadas 19°9'10,76" de latitude Sul e 46°22'48,44" de  
195 longitude Oeste. A propriedade possui uma área total de 282,95,54 hectares, dos quais  
196 185,0 hectares são de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos  
197 agrossilvopastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1; 185,0 hectares de Horticultura  
198 (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais  
199 aromáticas), Código G-01-01-5; 50,0 hectares em área de pastagem para a Criação de  
200 bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Código G-  
201 02-07-0; 160,0 cabeças referentes à Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares,  
202 ovinos e caprinos em regime de confinamento, Código G-02-08-9; e 0,1 hectare de  
203 Aquicultura convencional, Código G-02-12-7. Pelo exposto no Parecer Técnico Nº RP  
204 028/2020, em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº  
205 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a  
206 equipe interdisciplinar do CISPARI opinou pelo deferimento do processo, pois foram  
207 apresentados todos os documentos e informações complementares solicitados,  
208 com encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA,  
209 para deliberação. Dessa forma, o conselheiro Alexandre apresentou aos conselheiros  
210 presentes as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do CISPARI. Logo  
211 após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Apresentar original  
212 e cópia, para conferência, da publicação do periódico local, de grande circulação, do  
213 requerimento da licença, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Deliberação Normativa  
214 COPAM 217/2017, sendo o prazo imediato, após a concessão da licença ambiental. 2.  
215 Apresentar original e cópia, para conferência, da publicação do periódico local, de grande  
216 circulação, da concessão da licença ambiental, nos termos dos Artigos 30 e 31 da  
217 Deliberação Normativa COPAM 217/2017, sendo o prazo até 30 (trinta) dias, após a  
218 concessão da licença ambiental. 3. Realizar o cercamento da área de Preservação

219 Permanente situada no interior de uma pequena área de pastagem, próxima à casa de  
220 bombas, sendo o prazo até 30 (trinta) dias após a concessão da licença ambiental. 4.  
221 Apresentar Relatório Fotográfico, acompanhado das coordenadas geográficas,  
222 comprovando o cercamento da área de Preservação Permanente situada no interior de  
223 uma pequena área de pastagem, próxima à casa de bombas, sendo o prazo até 30 (trinta)  
224 dias após a concessão da licença ambiental. 5. Realizar o monitoramento periódico das  
225 áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento,  
226 sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 6. Realizar a instalação  
227 de fossa séptica ou biodigestor para o tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados  
228 em todas as edificações presentes na área do empreendimento, sendo o prazo até 90  
229 (noventa) dias, a contar da emissão da licença ambiental. 7. Comprovar por Relatório  
230 Fotográfico a instalação de fossa séptica ou biodigestor para o tratamento dos efluentes  
231 líquidos sanitários gerados em todas as edificações presentes na área do  
232 empreendimento, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação do  
233 biodigestor ou fossa séptica. 8. Realizar manutenção e limpeza dos biodigestores ou  
234 fossas sépticas instaladas no empreendimento de forma a garantir o seu perfeito  
235 funcionamento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 9. Manter arquivo  
236 com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no  
237 empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens  
238 vazias no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental.  
239 10. Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística  
240 reversa dos resíduos sólidos recicláveis (embalagens, sacarias, “bags”, pneus,  
241 embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma  
242 destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de  
243 catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final  
244 ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 11.  
245 Manter arquivo com notas fiscais de devolução de embalagens e materiais não recicláveis  
246 utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento,  
247 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 12. Caso ocorra a manutenção de  
248 equipamento na propriedade ou limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO),  
249 manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou  
250 contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 13. Caso ocorra  
251 armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas  
252 (agrotóxicos) no empreendimento, construir ou adequar um local para armazenamento de  
253 acordo com as normas da ABNT NBR 9843:2004, atentando para a tríplice lavagem das  
254 embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR  
255 13968:1997, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 14. Apresentar  
256 relatório fotográfico informando sobre a construção ou adequação do local de  
257 armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na  
258 condicionante 13, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir do início do  
259 armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos) na propriedade. 15. Caso ocorra o  
260 abastecimento de combustíveis na propriedade, instalar ponto de abastecimento de  
261 acordo com as normas da ABNT NBR 17505, atentando para estruturas e equipamentos  
262 necessários para a mitigação e prevenção de impactos, sendo o prazo durante a vigência

263 da licença ambiental. 16. Apresentar relatório técnico fotográfico informando sobre a  
264 instalação do ponto de abastecimento de combustível, conforme mencionado na  
265 condicionante 15, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação do  
266 ponto de abastecimento de combustível. 17. Caso ocorra abastecimento de equipamentos  
267 de aplicação de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, instalar/construir  
268 local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento, a preparação da calda  
269 e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo  
270 durante a vigência da licença ambiental. 18. Apresentar relatório fotográfico do local e  
271 estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou  
272 mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado  
273 na condicionante 17, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da  
274 instalação/construção do local. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos  
275 prazos mencionados anteriormente, o pedido de licenciamento ambiental do Processo Nº  
276 RP 008/2020 foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO Nº RP 009/2020, LOTE 36 DO**  
277 **PADAP, LUGAR DENOMINADO RIBEIRÃO DOS FERREIROS, MATRÍCULA Nº 14.355**  
278 **– RONALDO FRANCO RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 211.164.826-49. O  
279 empreendimento em questão refere-se às atividades de Horticultura (floricultura,  
280 olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas),  
281 Código G-01-01-5, em uma área útil de 79,00 hectares, passível de licenciamento  
282 ambiental; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos  
283 agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 176,00  
284 hectares; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem,  
285 despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Código G-  
286 04-01-4, com produção nominal de 500,0 toneladas ao ano; Suinocultura, Código G-02-  
287 04-6, com 11 cabeças; Avicultura, Código G-02-02-1, com 36 cabeças; Postos  
288 revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas,  
289 postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação,  
290 Código F-06-01-7, com capacidade de armazenamento de 5,2 m³; e Barragem de irrigação  
291 ou de perenização para agricultura, Código 05-02-0 (Deliberação Normativa 2017/2017),  
292 em uma área útil de 2,80 hectares, dispensáveis de licenciamento ambiental, atividades  
293 desenvolvidas no Lote 36 do PADAP, lugar denominado Ribeirão dos Ferreiros, município  
294 de Rio do Paranaíba/MG, coordenadas 19°21'40,88" de latitude Sul e 46°10'40,88" de  
295 longitude Oeste, possuindo com área total de 281,57,81 hectares. Pelo exposto no  
296 Parecer Técnico Nº RP 028/2020, em consonância com a Constituição Federal de 1.988,  
297 Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa  
298 COPAM nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAP opinou pelo deferimento do  
299 processo, pois foram apresentados todos os documentos e informações  
300 complementares solicitados, com encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do  
301 Meio Ambiente - CODEMA, para deliberação. Dessa forma, o conselheiro Alexandre  
302 apresentou aos conselheiros presentes as condicionantes propostas pela equipe  
303 interdisciplinar do CISPAP. Logo após, os conselheiros estabeleceram as seguintes  
304 condicionantes: 1. Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de  
305 Preservação Permanente existentes no empreendimento, sendo o prazo contínuo,  
306 durante a vigência da licença ambiental. 2. Caso existam edificações que gerem efluentes

307 sanitários e façam sua destinação em fossa negra, instalar biodigestor ou fossa séptica  
308 para receber este efluente, sendo o prazo Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão  
309 da licença ambiental. 3. Caso ocorra a instalação de biodigestores ou fossas sépticas,  
310 apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação, sendo o prazo durante a  
311 vigência da licença ambiental. 4. Realizar manutenção e limpeza dos biodigestores ou  
312 fossas sépticas instaladas no empreendimento de forma a garantir o seu perfeito  
313 funcionamento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 5. Manter arquivo  
314 com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no  
315 empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens  
316 vazias no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental.  
317 6. Manter arquivo com notas fiscais de devolução de embalagens e materiais não  
318 recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de  
319 recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 7. Manter arquivo  
320 com documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos  
321 sólidos recicláveis (embalagens, sacarias, “bags”, pneus, embalagens de adubos, lonas,  
322 papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é  
323 recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a  
324 contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada,  
325 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 8. Caso ocorra armazenamento  
326 temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no  
327 empreendimento, construir ou adequar um local para armazenamento de acordo com as  
328 normas da ABNT NBR 9843:2004, atentando para a tríplice lavagem das embalagens  
329 utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997, sendo o  
330 prazo durante a vigência da licença ambiental. 9. Apresentar relatório fotográfico  
331 informando sobre a construção ou adequação do local de armazenamento de defensivos  
332 agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante 8, sendo o prazo até 30  
333 (trinta) dias contados a partir do início do armazenamento de defensivos agrícolas  
334 (agrotóxicos) na propriedade. 10. Caso ocorra a manutenção de equipamento na  
335 propriedade ou limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO), manter arquivados  
336 documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo  
337 durante a vigência da licença ambiental. 11. Adequar o ponto de abastecimento de  
338 combustível de acordo com as normas da ABNT NBR 17505, atentando para estruturas e  
339 equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos, sendo o prazo até  
340 90 (noventa) dias, a contar da emissão da licença ambiental. 12. Apresentar relatório  
341 técnico fotográfico comprovando a adequação do ponto de abastecimento de combustível,  
342 conforme mencionado na condicionante 11, sendo o prazo até 30 dias contados a partir  
343 da adequação do ponto de abastecimento de combustível. 13. Caso ocorra abastecimento  
344 de equipamentos de aplicação de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento,  
345 instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento, a  
346 preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos),  
347 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 14. Apresentar relatório fotográfico  
348 do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da  
349 calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme  
350 mencionado na condicionante 13, sendo o prazo até 30 dias contados a partir da

351 instalação/construção do local. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos  
352 prazos mencionados anteriormente, o pedido de licenciamento ambiental do Processo Nº  
353 RP 009/2020 foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO Nº RP 045/2020, FAZENDA**  
354 **ARCOS, MATRÍCULA Nº 4.473 – NADIR JOSÉ FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº  
355 460.795.306-78. O empreendimento em questão refere-se às atividades de Culturas  
356 anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto  
357 horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 120,0 hectares; Horticultura  
358 (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e  
359 aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 60,0 hectares; e Criação de bovinos,  
360 bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Código G-02-07-0,  
361 em uma área de pastagem de 50,0 hectares, desenvolvidas no empreendimento Fazenda  
362 Arcos, Matrícula nº 4.473, situado no município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas  
363 19°13'20,11" de latitude Sul e 46°17'35,68" de longitude Oeste, conforme Cadastro  
364 Ambiental Rural - CAR. A propriedade possui uma área total de 133,8326 hectares. Dessa  
365 forma, o conselheiro Alexandre apresentou aos conselheiros presentes as condicionantes  
366 propostas pela equipe interdisciplinar do CISPAP. Logo após, os conselheiros  
367 estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Adequar o ponto de abastecimento de  
368 combustível de acordo com as normas da ABNT NBR 17505, atentando para estruturas e  
369 equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos, sendo o prazo até  
370 90 (noventa) dias, a contar da emissão da licença ambiental. 2. Apresentar relatório  
371 técnico fotográfico comprovando a adequação do ponto de abastecimento de combustível,  
372 conforme mencionado na condicionante 1, sendo o prazo até 30 dias contados a partir da  
373 adequação do ponto de abastecimento de combustível. 3. Manter as canaletas do ponto  
374 de abastecimento de combustível sempre desobstruídas, sendo o prazo contínuo, durante  
375 a vigência da licença ambiental. 4. Caso existam edificações que gerem efluentes  
376 sanitários e façam sua destinação em fossa negra, instalar biodigestor ou fossa séptica  
377 para receber este efluente, sendo o prazo até 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão  
378 da licença ambiental. 5. Caso ocorra a instalação de biodigestores ou fossas sépticas,  
379 apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação, sendo o prazo durante a  
380 vigência da licença ambiental. 6. Realizar manutenção e limpeza dos biodigestores ou  
381 fossas sépticas instaladas no empreendimento de forma a garantir o seu perfeito  
382 funcionamento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 7. Realizar o  
383 monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente  
384 existentes no empreendimento, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença  
385 ambiental. 8. Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas  
386 (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a  
387 entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a  
388 vigência da licença ambiental. 9. Manter arquivo com notas fiscais de devolução de  
389 embalagens e materiais não recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a  
390 efetiva entrega no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença  
391 ambiental. 10. Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou  
392 logística reversa dos resíduos sólidos recicláveis (embalagens, sacarias, "bags", pneus,  
393 embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma  
394 destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de

395 catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final  
396 ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 11.  
397 Caso ocorra a manutenção de equipamento na propriedade ou limpeza de caixa  
398 separadora de água e óleo (CSAO), manter arquivados documentos comprobatórios de  
399 destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença  
400 ambiental. 12. Caso ocorra armazenamento temporário de embalagens novas e/ou  
401 utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, construir ou adequar  
402 um local para armazenamento de acordo com as normas da ABNT NBR 9843:2004,  
403 atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de  
404 acordo com a ABNT NBR 13968:1997, sendo o prazo durante a vigência da licença  
405 ambiental. 13. Apresentar relatório fotográfico informando sobre a construção ou  
406 adequação do local de armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme  
407 mencionado na condicionante 12, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir do  
408 início do armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos) na propriedade. 14. Caso  
409 ocorra abastecimento de equipamentos de aplicação de defensivos agrícolas  
410 (agrotóxicos) no empreendimento, instalar/construir local com piso impermeabilizado para  
411 realização do abastecimento, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de  
412 defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental.  
413 15. Apresentar relatório fotográfico do local e estruturas destinadas ao abastecimento de  
414 equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos  
415 agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante 14, sendo o prazo até 30  
416 dias contados a partir da instalação/construção do local. Desta forma, com as  
417 condicionantes e os respectivos prazos mencionados anteriormente, o pedido de  
418 licenciamento ambiental do Processo Nº RP 045/2020 foi aprovado por unanimidade.  
419 **ENCERRAMENTO:** Dessa forma, finalizado todos os assuntos pertinentes colocados em  
420 pauta, e nada mais havendo, o Presidente deste Conselho encerrou, às 17h20 (dezessete  
421 horas e vinte minutos) esta reunião; e eu, Alexandre Igor da Silva Resende, lavrei a  
422 presente Ata, que vai por mim assinada, bem como pelos demais membros.